



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
FORMA DE JULGAMENTO	Menor Preço ☐ Por Item ☐ Por Lote ☒ Global
REGIME DE EXECUÇÃO	☒ Indireta - Empreitada por preço unitário ☐ Indireta - Empreitada por preço global
MODO DE DISPUTA	Aberto
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	12/08/2026 – 08h30m
ABERTURA E DISPUTA DA LANCES	12/08/2026 – 08h31m
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Virtual
PORTAL DE LICITAÇÃO	https://comprasbr.com.br/
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 380.486,60
AMPARO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Municipais nº 117/2023 e 32/2025
ACESSO AO EDITAL	https://comprasbr.com.br/ https://beneditonovo.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	https://comprasbr.com.br/ licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br Fone: (47) 3385-0487, ramal 2008 e 2079
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E DÚVIDAS SOBRE A PLATAFORMA DE LICITAÇÕES	https://comprasbr.com.br/ Fone: (67) 3303-2740

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1.2. A Concorrência, na forma Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através da Plataforma de Licitações utilizada pelo Município.

1.3. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no Sítio Eletrônico Oficial do Município e na Plataforma de Licitações.

1.3.1. A administração não se responsabilizará caso o licitante interessado não visualize a(s) alteração(ões) descritas no subitem anterior e publicadas nos endereços eletrônicos supracitados, consequentemente desconhecendo o teor dos avisos publicados.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação do Município, devidamente designado pela Portaria Municipal nº 1/2025, anexada aos autos do procedimento.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por finalidade a EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA GUILHERME DOEGE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, conforme itens, quantidades e características descritas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste processo os interessados legalmente constituídos e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados na Plataforma de Licitações, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar desta licitação, nos termos do Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

3.2. Ao apresentar proposta a proponente se obriga e declara ter aceito os termos do presente Edital.

3.3. Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo pena de impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Municipal é uma e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais entes;
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Benedito Novo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do Município de Benedito Novo, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b” e “c” do item 3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.3.3. O disposto nas alíneas “b” e “c” do item 3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.3.4. O disposto nas alíneas “d” e “e” do item 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em participar do presente processo licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico da Plataforma de Licitações.

4.2. O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à Concorrência Eletrônica.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.6. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO, O LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Que não incorre nas condições impeditivas do Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do Edital e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

g) Que para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/1988.

h) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988.

i) Que, se for o caso, está enquadrado como MEI, ME ou EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência e declaro estar ciente do disposto nos Parágrafos 1º ao 3º do Art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

j) Que, se for o caso, é organizado em cooperativa e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste processo, devendo protocolizar o pedido diretamente pela Plataforma de Licitações, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis (Art. 164, § único, Lei Federal nº 14.133/2021), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório e a modificação comprometa a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando os prazos mínimos do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na mesma Plataforma de Licitações em que o Edital se encontra.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

5.2. Não serão reconhecidas as solicitações de esclarecimentos e as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 5.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pelo proponente.

5.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do certame.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES

6.1. O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio da Plataforma Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço unitário e do preço total.

6.2.1. Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste edital.

6.2.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6.1. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.6.2. O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

6.7. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.8. A sessão poderá ser suspensa pelo agente de contratação a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.8.1. Após a suspensão da sessão pública, o agente de contratação enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.9. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome na Plataforma de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

6.10. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos no edital e seus anexos.

6.10.1. Caso a proposta do licitante vencedor, após o término da disputa de preços, estiver com valor superior ao máximo estimado para a contratação, será realizada a negociação direta com este, e em caso de não haver negociação, sua proposta será desclassificada, conforme estabelece a alínea “c” do item 11.2 deste instrumento.

6.11. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na Plataforma de Licitações, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

6.12. A inserção dos documentos de habilitação juntamente com a proposta previamente à abertura da sessão pública é opcional, sendo obrigatório que os mesmos sejam inseridos apenas pelo licitante vencedor no prazo de 02 (duas) horas após o licitante ser declarado vencedor no certame.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação, será exigida, exclusivamente e somente do licitante vencedor, a documentação





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

relacionada a seguir:

7.1.1. Habilitação Jurídica:

- 7.1.1.1. No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;
- 7.1.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;
- 7.1.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;
- 7.1.1.4. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;
- 7.1.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 7.1.2.1. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.
- 7.1.2.2. Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.3. Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- 7.1.2.4. Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.
- 7.1.2.5. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 7.1.2.6. Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

7.1.3. Habilitação Econômico-financeira:

- 7.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. (Nota: Havendo registro de ação de natureza falimentar, o agente de contratação deverá realizar diligências para apurar a real situação do processo, sendo vedada a inabilitação sumária do licitante apenas pela existência do pedido).

7.1.4. Qualificação Técnica:

- 7.1.4.1. Declaração subscrita pelo representante legal da empresa participante declarando que conhece o local e as condições de realização da obra, bem como possui pessoal capacitado e os equipamentos necessários, conforme modelo do **Anexo II** do Edital. É de responsabilidade da empresa participante, visitar e tomar conhecimento do local das obras, sendo que, posteriormente não poderá utilizar-se de alegações de desconhecimento, caso não o faça.
- 7.1.4.2. **Comprovante de Registro de Pessoa Jurídica** junto ao Conselho de Classe Profissional pertinente com jurisdição no Estado onde está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação. Em caso de empresa sediada em outro Estado, deverá constar o visto do CREA/outro conselho de Santa Catarina e, caso não tenha, terá de providenciar como condição para contratação (a falta do visto não inabilitará o licitante);
- 7.1.4.3. **Comprovante de Registro de Pessoa Física** do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho de Classe Profissional pertinente, com validade na data limite de entrega da documentação, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente;
- 7.1.4.4. **Atestado(s) de capacidade técnica-operacional**, acompanhados da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico - CAT, através da apresentação de um ou mais atestados, que comprove que o licitante (pessoa jurídica) tenha executado para pessoas jurídicas de direito público ou privado, serviços de características





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

técnicas semelhantes ao objeto ora licitado, conforme exigido abaixo:

Descrição dos itens a serem comprovados	Quantidade Mínima
EXECUÇÃO DE BASE OU SUB-BASE	200m ³
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (FAIXA C)	80ton
ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO);	150m
EXECUÇÃO DE DRENAGEM (TUBOS DE CONCRETO);	100m

7.1.4.4.1. Será permitido o somatório do quantitativo de atestados para fins de comprovação da quantidade mínima exigida.

7.1.4.4.2. Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos relativos a obras e/ou serviços em andamento, desde que comprovada a execução e a conclusão de parcelas de maior relevância, conforme exigido no quadro acima.

7.1.4.4.3. Caso o acervo técnico esteja apresentado em unidade de medida diversa da exigida no quadro acima, o licitante deverá apresentar documento oficial contendo a devida conversão de unidades, acompanhada dos elementos técnicos que comprovem os cálculos realizados.

7.1.4.5. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**, do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pelo licitante para execução dos serviços, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT), comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado, conforme exigido no item anterior.

7.1.4.6. **Comprovação que o licitante possui em seu quadro permanente**, profissional(is) qualificado(s), o(s) qual(is) será(ão) obrigatoriamente o(s) responsáveis preposto(s) para execução dos serviços, devendo, para tal, juntar os seguintes documentos para fins de comprovação:

- Cópia da carteira de trabalho do profissional ou ficha de empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro do licitante; ou
- Cópia do contrato social que demonstre a condição de sócio do profissional; ou
- Cópia de contrato de prestação de serviços; ou
- Declaração de contratação futura do profissional responsável, com a concordância formal do mesmo.

7.2. Os documentos que não constarem expressamente seu prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), conforme Art. 63, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio da Plataforma de Licitações, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação/desclassificação. Caso os documentos sejam inseridos antes desse tempo, a sessão poderá ser retomada imediatamente, cabendo a todos os licitantes acompanharem em tempo real, sem poder fazer alegações posteriores.

7.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.7. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar ao licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

7.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

- 7.10. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.
- 7.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelecido no Art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.12. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que poderá ter sua validade confirmada pelo agente de contratação e equipe de apoio.
- 7.13. Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados.
- 7.14. Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo agente de contratação em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor da Prefeitura Municipal, via sistema.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através da Plataforma de Licitações.
- 8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 8.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. O agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.1.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com a forma de julgamento indicada no preâmbulo deste Edital (Por item ou por lote).
- 9.1.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.2.1. O Agente de Contratação poderá durante o transcurso dos lances, fixar ou alterar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.
- 9.2.2. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante ou iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance.
- 9.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.5. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.5.1. Se a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no(s) sítio(s) eletrônico(s) utilizado(s) para divulgação.





9.6. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance inexecutável, o preço incompatível ou lance inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

9.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado para o envio de lances nesta Concorrência Eletrônica o **modo de disputa ABERTO**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.3.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.5. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.8. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.11. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.11.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

10.11.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023.

10.11.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.





10.12. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.12.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina.

10.12.2. Empresas brasileiras.

10.12.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.12.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

10.13. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.14. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.15. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.16. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao orçamento máximo estimado para a presente contratação.

11.1.1. O agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observada a abrangência da penalidade, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou apresentar preço final superior ao preço máximo estimado para a presente contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.

11.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

11.2.3. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.2.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.





- 11.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 11.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.5. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.
- 11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.6.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
- 11.7. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.8. O agente de contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 11.9. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.10. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.
- 11.11. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para realizar a fase de habilitação.
- 11.12. O licitante que não mantiver sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pelo Agente de Contratação, poderá ser penalizado na forma do art. 155, V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o Agente de Contratação solicitará ao(s) licitante(s) vencedor(es) a inserção dos documentos de habilitação na Plataforma de Licitações, o que deverá ser feito pelo licitante no prazo de 02 (duas) horas, decorrido este prazo, os documentos serão analisados e conferidos, para confirmação da habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 12.1.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do agente de contratação na própria sessão pública (no campo próprio de mensagens, que deverá ser acompanhada pelos interessados), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo agente de contratação de 02 (duas) horas.
- 12.1.2. A verificação pelo agente de contratação e equipe de apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 12.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021):
- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.
- 12.3.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital.
 - b) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.
- 12.3.2. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o agente de contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
- 12.4. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006)





12.4.1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o agente de contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 12.3.1 “a” e “b” deste Edital.

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou

II. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 12.4.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

13. DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. O licitante vencedor deverá encaminhar, em prazo a ser definido pela Agente de Contratação, a planilha orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da descrição dos serviços) correspondentes às unidades de serviço a executar.

13.1.1. Deverá também encaminhar a Composição do BDI - Bonificação e Despesas Indiretas de forma detalhada em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 - TCU Plenário.

13.1.2. A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

13.2. Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste edital são estimados, ficando a cargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços.

13.3. É de responsabilidade do licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

13.4. Na formulação de sua proposta, o licitante deverá observar que o preço unitário cotado não poderá ultrapassar o preço unitário máximo dos itens que compõem o quantitativo estimado pela Administração, sob pena de não aceitação.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Declarado o vencedor, o Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 15 (quinze) minutos, no campo próprio disponibilizado pelo sistema, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

14.1.1. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

14.2. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

14.4. A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.





14.5. Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital e na Lei.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis.

14.7. Após a manifestação dos interessados, o Agente de Contratação fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o seu conteúdo, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

14.8. Após análise e manifestação do Agente de Contratação sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise do Setor Jurídico do Município.

14.9. A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

14.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

14.11. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Em não sendo interposto recurso caberá ao agente de contratação adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.

15.2. Havendo recurso, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo será realizada pela Autoridade competente somente após a apreciação pelo agente de contratação.

15.3. Homologado o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado o Contrato e o licitante vencedor será convocado via telefone ou e-mail para assiná-lo, devendo firmá-lo e devolvê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, através de e-mail ou diretamente no Setor de Contratações desta Prefeitura.

15.3.1. Se o edital prever que após ser declarada vencedora a empresa deverá apresentar qualquer documento como condição para assinatura do contrato, a mesma deverá fazê-lo antes da assinatura do mesmo.

15.3.2. O contrato somente será gerado e convocada a empresa para assinatura se a mesma apresentar a documentação e se esta estiver de acordo com o solicitado, caso contrário, a empresa vencedora será desclassificada e serão convocadas as demais empresas, por ordem de classificação.

15.3.3. O item 15.3 deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.4. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.3, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item penalidades deste instrumento, reservando-se o Município, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o disposto no Art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, se for o caso.

15.6.1. A regra estabelecida no item 15.6 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 15.5 deste instrumento.

15.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, efetuará consulta consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> e emitirá as respectivas certidões negativas as quais serão anexadas ao respectivo processo.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO

16.1. A sessão poderá ser reaberta:





a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do agente de contratação e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1. A convocação se dará por meio da Plataforma de Licitações ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1. A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do instrumento contratual por todas as partes.

17.2. O prazo de início efetivo das obras será de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo contratante.

17.3. LOCAL DAS OBRAS: RUA GUILHERME DOEGE, CENTRO, BENEDITO NOVO/SC.

17.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

17.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.6. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e o prazo de conclusão das obras é o fixado em cada etapa conforme cronograma físico financeiro.

17.6.1. Os prazos poderão ser prorrogados motivadamente, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de requerimento por escrito da contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência do contrato.

17.7. Fica aqui estabelecido que o objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

17.10. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos, o contratante poderá abatê-los das faturas a receber pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

17.11. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao contratante, durante a execução do contrato.

17.12. A contratada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do contratante.

17.13. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

18. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços especificados no Boletim de Medição, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo (liquidação da despesa), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Autorização de Fornecimento.

18.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.

18.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.

18.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

18.5. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

18.6. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este interregno, contado da data base do orçamento estimado, caso haja prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), a fim de recompor o poder aquisitivo da moeda, em estrita observância ao disposto no art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

18.6.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

18.7. O preço retro referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

18.8. Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária: TRANSPORTE E OBRAS 167 – 08.001.0015.0451.0800.1801.175470000000 – Recursos de operações de crédito 379 – 08.001.0015.0451.0800.1801.171032100014 – TE Estado – 202600003908 – Eskudlark – 188/2026 – Pavimentação Guilherme Doege	Conta: 4490519100
---	-----------------------------

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da futura contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente





enquanto não prescritas essas obrigações.

19.4. É dever de a futura contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

20. DAS PENALIDADES

20.1. O cometimento das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a contratada às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) advertência, aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, ou compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, aplicáveis cumulativamente com as demais sanções, respeitados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da referida Lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais infrações que justifiquem a medida.

20.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

20.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Edital, será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.5. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

20.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.7. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovada.

21. DAS GARANTIAS

I - Garantia Quinquenal

21.1. Haverá garantia de 5 (cinco) anos desta obra de engenharia, conforme art. 618, da Lei Federal nº 10.406/2002.

II - Garantia Adicional

21.2. Será exigida, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.





21.3. No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura de Benedito Novo, cobrindo o risco de quebra do contrato.

21.4. Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

21.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à contratante.

21.6. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

21.7. A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

21.8. A contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

22.2. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.3. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.3.1. É facultado ao agente de contratação ou a Autoridade Competente, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição da exequibilidade das propostas ofertadas (ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada), bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.4. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da concorrência.

22.5. Interessados poderão obter cópia do Edital e seus anexos via download do arquivo através do Sítio Eletrônico Oficial do Município de Benedito Novo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou na Plataforma de Licitações.

22.5.1. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, o submetendo à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

22.5.2. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

22.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Benedito Novo.

22.6. Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.7. É vedado à contratada subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

22.8. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Agente de Contratação de forma exclusiva no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Benedito Novo e na Plataforma de Licitações.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

22.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da Isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.10. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos licitantes interessados no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Benedito Novo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou na Plataforma de Licitações.

22.11. O agente de contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.12. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

22.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Comarca de Timbó/SC, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação.

22.14. São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária;**
- b) Anexo II - Declaração de Conhecimento do Local das Obras – Modelo;**
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.**

Benedito Novo, 23 de julho de 2026.

DARIMAN TESKE
Prefeito em Exercício





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Termo de Referência, Projetos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e outros documentos inerentes se encontram em arquivo anexo)





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DAS OBRAS

A empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Senhor _____, portador do CPF nº _____, DECLARA que conhece o local e as condições de realização das obras, bem como possui pessoal capacitado e os equipamentos necessários.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/07/2026 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p2e2aed26a1643>





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BENEDITO NOVO/SC E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, 5070, Bairro Centro, Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, CEP: 89124-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, _____, Bairro _____, _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, com base no edital de **Concorrência Eletrônica nº 96/2026**, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA GUILHERME DOEGE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**
- 1.2. O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço unitário.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital de Concorrência Eletrônica nº 96/2026 e seus Anexos;
 - b) Proposta de Preços, planilhas, cronogramas e BDI da CONTRATADA.
- 2.2. Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ _____ (_____), de conformidade com a proposta apresentada pela licitante vencedora do referido processo licitatório.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

- 3.3.1. O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 3.3.2. Serão incorporadas ao Contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.
- 3.4. O valor contratado somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da abertura das propostas, com base no INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil) ou na falta deste, outro índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da contratada, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço, tudo condicionado a prévia e regular aprovação do contratante.
- 3.4.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.
- 3.5. O preço retro referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O pagamento pela efetiva execução dos serviços especificados no Boletim de Medição, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo (liquidação da despesa), mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por agente responsável pelo recebimento, através de Depósito Bancário ou Chave PIX, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.1.1. Para execução do pagamento o fornecedor deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, o número de sua conta corrente e agência Bancária ou Chave PIX, bem como o número da Autorização de Fornecimento.
- 4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Contratante.
- 4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outros de responsabilidade da empresa fornecedora.
- 4.3. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.
- 4.5. Os pagamentos devidos ao fornecedor, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.
- 4.6. Os valores inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este interregno, contado da data base do orçamento estimado, caso haja prorrogação da vigência contratual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice do INCC (Índice Nacional de Custos da Construção Civil), a fim de recompor o poder aquisitivo da moeda, em estrita observância ao disposto no art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.6.1. Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.
- 4.7. O preço retro referido é final, fixo e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.
- 4.8. Os recursos necessários à presente contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

Dotação Orçamentária: TRANSPORTE E OBRAS 167 – 08.001.0015.0451.0800.1801.175470000000 – Recursos de operações de crédito 379 – 08.001.0015.0451.0800.1801.171032100014 – TE Estado – 202600003908 – Eskudlark – 188/2026 – Pavimentação Guilherme Doege	Conta: 4490519100
---	-----------------------------





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do instrumento contratual por todas as partes.

5.2. O prazo de início efetivo das obras será de 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo contratante.

5.3. LOCAL DAS OBRAS: RUA GUILHERME DOEGE, CENTRO, BENEDITO NOVO/SC.

5.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

5.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura e o prazo de conclusão das obras é o fixado em cada etapa conforme cronograma físico financeiro.

5.6.1. Os prazos poderão ser prorrogados motivadamente, mediante Termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de requerimento por escrito da contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de vigência do contrato.

5.7. Fica aqui estabelecido que o objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, devendo ser substituídos no prazo a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.10. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos, o contratante poderá abatê-los das faturas a receber pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

5.11. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao contratante, durante a execução do contrato.

5.12. A contratada deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades apontadas pelos órgãos de fiscalização do contratante.

5.13. Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no Edital e seus anexos será, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

a) Providenciar junto ao CAU/CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes.

b) Executar todos os trabalhos por equipe qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada um dos serviços constantes no Projeto.





c) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, em especial às disposições da Instrução Normativa - IN nº 07 do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA).

d) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância do CONTRATANTE.

e) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

f) Atentar para todas as disposições e especificações constantes no Projeto/Termo de Referência e demais anexos do edital.

g) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no Projeto/Termo de Referência ou legislação vigente, a qualquer tempo, se constatado pelo fiscal do CONTRATANTE.

h) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros.

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

j) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da obra.

k) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

m) Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

n) Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

o) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

p) Manter sediado junto a obra, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

q) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança.

r) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

s) Regularizar, quando notificada pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

t) Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

u) Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.

w) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto ou neste contrato.

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

y) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

z) Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS e responsabilizar-se pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução da obra, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada

a.1) Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana ao Engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

a.2) Aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito.

a.3) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da obra, atestar a efetiva prestação dos serviços constantes de cada boletim de medição, em conformidade com a proposta apresentada.

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a CONTRATADA as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos e/ou serviços fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

f) Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à CONTRATADA.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução das obras e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.1.1. Fica(m) designado(s) para acompanhamento e fiscalização do Contrato o(s) servidor(es): GUSTAVO SCHNEIDER BORGES, que deve(m) cumprir com as obrigações previstas nos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 32/2025.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO FINAL DA OBRA

8.1. Concluídas as obras e serviços a CONTRATADA solicitará por escrito ao CONTRATANTE a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o CONTRATANTE emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

8.3. Até a aceitação definitiva a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O cometimento das infrações descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:





a) advertência, aplicável nos casos de inexecução parcial do contrato que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

b) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, ou compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total, aplicáveis cumulativamente com as demais sanções, respeitados os limites mínimos de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme art. 156, § 3º, da referida Lei;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo máximo de 3 (três) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, aplicável às infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais infrações que justifiquem a medida.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.3. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções previstas neste Edital, será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

I - Garantia Quinquenal

10.1. Haverá garantia de 5 (cinco) anos desta obra de engenharia, conforme art. 618, da Lei Federal nº 10.406/2002.

II - Garantia Adicional

10.2. Será exigida, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o art. 59 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura de Benedito Novo, cobrindo o risco de quebra do contrato.

10.4. Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

10.5. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

10.6. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE (47) 3385-0487

10.7. A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso está seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

10.8. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Benedito Novo, ____ de _____ de ____.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Ana Nicole Oliveira
CPF: 090.892.399-60

Joice Aparecida Costa
CPF: 095.294.259-37

MARCOS ROBERTO GREYER
OAB/SC nº 33595 - Assessor Jurídico

Gustavo Schneider Borges
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

